



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

Processo nº 25351.103081/2016-49

CONTRATO Nº 19/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.389.893 SSP/DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584, de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, e, do outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, denominado Cespe, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CESPE, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **MARIA OSMARINA DO E. S. OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 3.032.065 SSP/DF e inscrita no CPF n.º 130.058.473-49, e, por seu Diretor Técnico Acadêmico, **MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO SOARES**, portador da carteira de identidade n.º 459.069 SSP/RN e inscrito no CPF n.º 379.197.414-91, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, resolvem celebrar este contrato, de acordo com as especificações constantes no **Processo nº 25351.103081/2016-49**, referente à **Dispensa de Licitação nº 11/2016** e, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a realização de concurso público, com vistas ao provimento de 78 (setenta e oito) cargos integrantes da carreira de Técnico Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme descrição abaixo.

Cargo	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros
Técnico Administrativo	58	4	16

1.2. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. Caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas para o cargo, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

1.3. Durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) das vagas serão providas na forma da Lei nº 12.990/2014. Caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

1.4. A prova objetiva, a prova discursiva, a perícia médica e procedimento de verificação da condição de negro serão realizados na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização do concurso público com vistas ao provimento de 78 (setenta e oito) cargos de Técnico Administrativo integrantes da carreira de Técnico Administrativo da ANVISA, a **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços:

2.1.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos, e outros documentos pertinentes à regular consecução do certame público.

2.1.2. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, *e-mail*, fax, carta ou pessoalmente, via guichê, na cidade sede da **CONTRATADA**, além de atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência ou àqueles que se encontrem em situação de limitação, provisória ou permanente, que o ensejem, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como sala com acessibilidade, prova ampliada ou em braile ou a utilização de leitor, intérprete de Libras, auxiliar para preenchimento de gabarito e lavratura de questão discursiva, salas reservadas a lactantes, entre outros, observados os critérios de viabilidade, razoabilidade e conveniência.

2.1.3. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados no concurso, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.

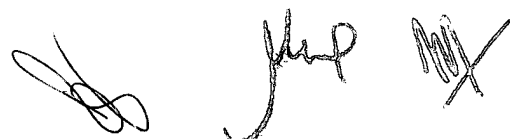
2.1.4. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional para recebimentos das inscrições e armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, bem como proceder à conferência de todas as informações.

2.1.5. Receber a documentação relativa à inscrição, aos requerimentos de isenção de taxa, na fase específica, e proceder à sua análise.

2.1.6. Elaborar, revisar, compor, diagramar, imprimir e acondicionar, de forma segura, as provas a serem aplicadas no concurso.

2.1.7. Apresentar resumo do currículo das equipes de coordenação e implementação do concurso, formação didático-pedagógica, domínio e experiência no desenvolvimento de certames públicos e domínio de metodologias e estratégias adequadas aos produtos e resultados especificados para a execução do concurso.

2.1.8. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional responsável pela perícia médica dos candidatos autodeclarados pessoa com deficiência, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência nos termos das categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012 e



2



pela Súmula 377 do STJ, observados os dispositivos da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo procedimento de verificação presencial, da condição dos candidatos negros (pretos ou pardos), sendo a referida verificação realizada antes do resultado final do concurso, nos termos do subitem 3.13.2 da proposta de prestação de serviços.

2.1.10. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação na cidade de Brasília/DF.

2.1.11. Administrar sistematicamente a correção de provas e classificação de candidatos, a saber:

2.1.11.1. correção de provas objetivas;

2.1.11.2. correção de provas discursivas;

2.1.11.3. classificação de candidatos; e

2.1.11.4. emissão de relatórios.

2.1.12. Receber e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas contra a CONTRATANTE e responder em prazo hábil às que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.

2.1.13. Processar eletronicamente os resultados das provas e avaliações e emitir as listagens referentes ao concurso.

2.1.14. Prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE com relação ao objeto do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo **25351.103081/2016-49** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação será calculado por faixa de preço escalonado conforme a seguinte planilha:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 10.000$	565.338,04	—
$10.001 \leq n \leq 20.000$	$565.338,04 + 42,00 \times (n - 10.000)$	42,00
$20.001 \leq n \leq 30.000$	$985.338,04 + 40,00 \times (n - 20.000)$	40,00
$30.001 \leq n \leq 40.000$	$1.385.338,04 + 38,00 \times (n - 30.000)$	38,00
$40.001 \leq n \leq 50.000$	$1.765.338,04 + 36,00 \times (n - 40.000)$	36,00
Acima de 50.000	$2.125.338,04 + 34,00 \times (n - 50.000)$	34,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

*Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa ao nº de inscrições efetivadas que inicia cada faixa.

5.2. Além dos valores estipulados na tabela constante acima, também compõe o custo da contratação o valor fixo em separado da **correção dupla com critério de convergência** das provas discursivas, no montante de **R\$ 40.606,43** (quarenta mil, seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos).

5.3. Os preços dispostos na presente cláusula serão fixos e irreajustáveis.

5.4. O faturamento será efetuado ao final de cada uma das etapas quando efetivamente concluída e comprovada, com valor total relativo à etapa, conforme o seguinte cronograma:

5.4.1. 1ª parcela – 50% (cinquenta por cento), até 5 dias após o encerramento do prazo final constante no boleto para o pagamento da taxa de inscrição;

5.4.2. 2ª parcela – 30% (trinta por cento), até 5 dias após a aplicação das provas objetivas e discursivas; e

5.4.3. 3ª parcela – 20% (vinte por cento), até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

5.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo dos itens previstos na contratação em tela pela **CONTRATADA**, dos respectivos documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

5.5.1. A nota fiscal/fatura original deverá ser remetida à Fiscalização, sendo que em caso de nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada ao e-mail institucional por ele indicado, juntamente com o endereço do sítio onde poderá ser verificada a autenticidade da nota.

5.5.2. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva **CONTRATADA** das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

5.5.3. No caso de serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela **CONTRATADA**, devidamente certificadas pela fiscalização.

5.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista neste Instrumento, a nota fiscal/fatura em nome da **CONTRATANTE**, descontadas de quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.7. As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.

5.8. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

5.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.10. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE). A perda da regularidade fiscal e trabalhista não autoriza a retenção de pagamento por serviços já prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, mas tão somente a imposição de sanções

4



à **CONTRATADA**. Nesses casos, deve-se conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

5.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.17. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/Pasep deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

5.18. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contrato de prestação de serviços serão desenvolvidas na sede do Cebraspe, em Brasília/DF, tais como: a) elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; b) elaboração, revisão, composição e impressão de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** com relação ao certame.

5.19. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

5.20. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

Sendo:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.22. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade; Fonte de Recursos: 6174362120; Natureza de Despesa: 33.90.39.48; Plano Interno: GGPES000021; Nota de Empenho: 2016NE800239.

Parágrafo Único - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a validade do concurso e respectiva prorrogação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços e entregar à **CONTRATANTE** o resultado final do concurso para publicação e homologação, no prazo a ser definido no cronograma final do certame, ressalvadas as impugnações, suspensões ou outros fatores que eventualmente possam causar atraso na execução do Concurso.

8.2. Durante a validade do concurso, a **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os itens previstos neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

8.3. A validade do concurso será de 02 (dois) anos, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Anvisa, uma vez por igual período.

8.4. O Edital de retificação de resultado final do concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações das partes são aquelas definidas no Termo de Referência que, nos termos da Cláusula Terceira, está vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial por culpa exclusiva da Contratada, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As multas previstas acima, serão aplicadas da seguinte forma:

11.3.1. Multa moratória de 0,2%, calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos serviços. A multa de mora será limitada ao percentual máximo de 2,5%;

11.3.2. Multa compensatória de até 2,5%, calculada sobre o valor da garantia, no caso de inexecução total do objeto. A multa compensatória será limitada ao percentual máximo de 5%;

11.3.3. As multas indicadas nas alíneas antecedentes são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

11.4. As multas e sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** que em razão do contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento dos tributos.

11.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, em processo administrativo próprio, sem prejuízo de cobrança judicial.

11.6. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à **CONTRATADA**, que poderá apresentar sua defesa.

11.7. O eventual atraso na execução de determinada fase do certame, que independa da vontade partes, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não implicará na aplicação de qualquer



penalidade, inclusive multa moratória, desde que o resultado final do certame seja divulgado na data prevista no cronograma do evento ou em data acordada formalmente entre as partes.

11.8. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

11.9. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente que representa a **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSCRIÇÃO E DA TAXA

12.1. Serão requisitos para a inscrição no concurso público:

12.1.1. ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;

12.1.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

12.1.3. estar no gozo dos direitos políticos;

12.1.4. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

12.1.5. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

12.1.6. possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo; e

12.1.7. atender às demais exigências previstas no Edital Normativo do concurso.

12.2. A inscrição será realizada via internet em sítio eletrônico a ser divulgado no Edital pela instituição realizadora do concurso.

12.3. O período de inscrição será descrito no Edital do concurso, devendo ser de, no mínimo 21 (vinte e um) dias corridos.

12.4. A critério da **CONTRATANTE**, o período de inscrição poderá ser prorrogado.

12.5. Deverá ser exigido do candidato o pagamento de taxa de inscrição, a ser recolhida na forma do item 12.7.

12.6. Os valores correspondentes às taxas de inscrição devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-Lei nº 1.755/79, conforme disposto no contrato administrativo.

12.7. O valor pertinente à arrecadação das taxas de inscrição será revertido ao Tesouro Nacional.

12.8. O Edital do concurso preverá a possibilidade de isenção de taxa de inscrição conforme o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, sendo o ônus das isenções de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.9. A consulta ao órgão gestor do CadÚnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato a fim de obter isenção da taxa de inscrição ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, se assim entender, que a **CONTRATADA** apresente tais informações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

13.1. As bancas examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas pela **CONTRATADA**.

13.2. Cada banca examinadora será constituída de pelo menos dois integrantes, por conteúdo específico do cargo, na área de estudo ou área profissional.

13.3. Estão impedidos de fazer parte das bancas examinadoras cônjuges, companheiros, parentes consanguíneo ou afim, em linha, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão.

13.3.1. Entende-se por bancas examinadoras o conjunto de pessoas responsáveis pela elaboração e pela revisão dos instrumentos de avaliação.

13.4. A substituição de integrantes das bancas examinadoras será efetivada pela **CONTRATADA**, nos casos de impedimento ou descumprimento das obrigações.

13.5. Aos integrantes de bancas caberá:

13.5.1. manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas;

13.5.2. apresentar por escrito e sob rubrica à **CONTRATADA**:

13.5.2.1. questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica do órgão executor do concurso, com a indicação do material de consulta, de máquina ou equipamento, se permitida a sua utilização;

13.5.2.2. critérios de avaliação; e

13.5.2.3. gabaritos de questões objetivas.

13.5.3. cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

13.5.4. examinar e decidir, fundamentadamente, os recursos apresentados pelos candidatos;

13.5.5. realizar a correção de provas subjetivas;

13.5.6. emitir parecer sobre assunto referente à prova ou à questão de prova, por solicitação da **CONTRATADA**; e

13.5.7. responder, sob as penas da lei, por quebra do sigilo decorrente de falta.

13.6. Os integrantes das bancas firmarão, junto à **CONTRATADA**, compromisso na forma da lei.

13.7. Os integrantes das bancas não poderão ter acesso à identificação do candidato, quer em relação às provas, quer em relação aos recursos.

13.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções quanto a:

13.8.1. manter exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas; e

13.8.2. assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCESSO SELETIVO



14.1. A seleção para o cargo de Técnico Administrativo será realizada em uma única etapa compostas por duas fases, relacionadas a seguir:

14.1.1. 1 (uma) prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório com 120 (cento e vinte) itens para julgamento certo/errado; e

14.1.2. 1 (uma) prova discursiva de redação em Língua Portuguesa a ser respondida em até 30 linhas, de caráter classificatório e eliminatório.

14.2. Os quantitativos de itens das provas, a pontuação, os critérios de correção e as penalidades serão explicitados no Edital.

14.3. As provas deverão avaliar as habilidades mentais dos candidatos, compreendendo conhecimento memorizado, capacidade de raciocínio, de análise e de síntese, compreensão e aplicação de conhecimentos em situações práticas.

14.4. As disciplinas e respectivos conteúdos serão definidos no Edital.

14.5. Também serão definidos no Edital os procedimentos e condutas a serem observados pelos candidatos durante a realização das provas.

14.6. Os locais, horários e material necessário para realização das provas serão definidos pela CONTRATADA devendo ser aprovados pela CONTRATANTE.

14.7. O número de provas discursivas corrigidas deverá ser igual a 3 (três) vezes o número de vagas estabelecido no Edital, de acordo com tabela abaixo.

Cargo	Correções para ampla concorrência	Correções para candidatos com deficiência	Correções para candidatos negros	Total de Correções
Técnico Administrativo	174	12	48	234

14.8. A prova discursiva será corrigida por meio do sistema de Correção dupla com critério de convergência que consiste em: obediência a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação destas.

14.9. As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

14.9.1. A avaliação de conteúdo será feita por, pelo menos, dois examinadores.

14.9.2. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

14.9.3. Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

14.9.4. Caso as correções diverjam em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima da questão, uma terceira correção será realizada e, neste caso, a nota atribuída à resposta da questão será a média das duas notas mais próximas.

14.10. Será divulgado o padrão de resposta das provas discursivas, possibilitando-se a interposição de recurso contra ele.

14.11. As provas discursivas só serão corrigidas após a divulgação do padrão de resposta definitivo, posteriormente à análise dos recursos.

14.12. A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no Edital, os quais serão acordados entre a ANVISA e a Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Constituirão motivo para a rescisão do contrato:

15.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

15.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

15.2.3. o retardamento do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do concurso no prazo estipulado;

15.2.4. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

15.2.6. o não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;

15.2.7. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.2.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

15.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da ANVISA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A **CONTRATADA** será totalmente responsável pela manutenção do sigilo absoluto de quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANVISA a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser apurado a partir do número máximo de inscrições estimadas na sua proposta, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

17.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor do Contrato, a Contratada se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **CONTRATANTE**.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

17.4. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. O valor da garantia será liberado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados na execução do objeto, respeitando-se o disposto no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado ou aditado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

18.1.1. unilateralmente pela Administração:

18.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

18.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

18.1.2. por acordo das partes:

18.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; e

18.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE** conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19.2. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agente e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no *Diário Oficial Da União*, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Licitações e Contratos Administrativos - GELIC

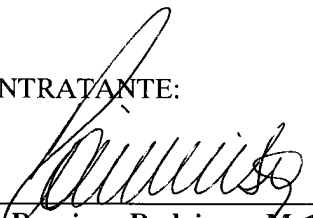
21.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

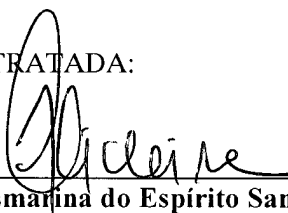
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

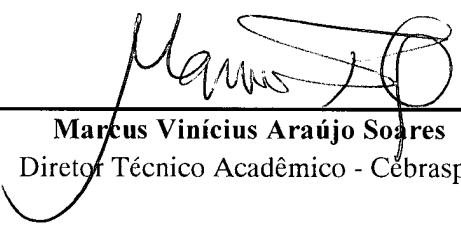


Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:



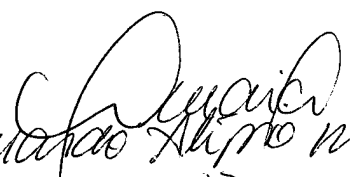
Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira
Diretora Executiva do Cebraspe



Marcus Vinícius Araújo Soares
Diretor Técnico Acadêmico - Cebraspe

TESTEMUNHA
marcelo Treitor Rodrigues

CPF 668.39551-15


Eduardo Almeida
CPF 088593327-37


**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33902337981201285.
PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 01933257000169. Contrato: FUTURE TECNOLOGIES INFORMÁTICA - LTDA. Objeto: Aquisição de uma solução de segurança composta por serviços e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 013/2016 e na proposta vencedora. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 01/08/2016 a 01/11/2019. Valor Total: R\$582.500,00. Fonte: 174253003 - 2016NE801088. Data de Assinatura: 01/08/2016.

(SICON - 12/08/2016) 253003-36213-2016NE800033

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 253002

Nº Processo: 25351643762201518.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 08670505000175. Contrato: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à gestão de processos organizacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002; Lei 8666/93; Decreto nº 5450/2005; IN nº 02/2008. Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Valor Total: R\$979.994,00. Fonte: 6174362120 - 2016NE801221. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 12/08/2016)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 253002

Nº Processo: 25351103081201649.
DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 1824407000153. Contrato: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVIAÇÃO E SELEÇÃO E. Objeto: Realização de concurso público para o provimento de cargos integrantes da carreira de técnico administrativo. Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/93. Vigência: 10/08/2016 a 10/08/2021. Valor Total: R\$2.165.944,47. Fonte: 6174362120 - 2016NE801371. Data de Assinatura: 10/08/2016.

(SICON - 12/08/2016)

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - AL**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de sua atribuição legal conferida pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, resolve:

NOTIFICAR, pelo presente Edital, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 17, III, § 2º e do art. 33, § 1º, ambos da Lei nº 6.437/77, a empresa abaixo discriminada, não localizada no Brasil, para que tome ciência da DECISÃO proferida no processo abaixo relacionado instaurado com base em Auto de Infração Sanitária. Informa que esta Coordenação está localizada no endereço: Rua Paralela - BR 104 - Km 91 - Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, cidade: Rio Largo/AL - CEP: 57100-971. AUTUADO: SAN CARLOS NAVIEROS(PANAMA)/S.A./FRANCO DAREMIL DELOS SANTOS 25757.451711/2014-86 - AIS: 0628345/14-4 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA
Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - RN**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 253016

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 25750355007201332. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contrato: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 03/2013, de prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, local e longa distância nacional para atender a cvspaf-rn. Fundamento Legal: lei 8.666/1993. Vigência: 27/11/2015 a 27/11/2016. Valor Total: R\$21.477,36. Fonte: 6174362120 - 2016NE800001. Fonte: 6174362120 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 12/08/2016) 253016-36212-2016NE800007

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081500091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO CONVÊNIO CV Nº 169/2013**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, por meio da Superintendência Estadual do Maranhão. CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luís/MA e o Município São Vicente de Ferrer. CNPJ: 06.421.119/0001-14, situado a Praça da Matriz - S/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 23/07/2017. Data da assinatura: 27/07/2016. Processo: 25100.031.164/2013-12.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 2/2016/DESAM/FUNASA/MS**

A Fundação Nacional de Saúde, entidade pública vinculada ao Ministério da Saúde, com base no disposto no Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010 e Portaria FUNASA nº 560, de 4 de julho de 2012, com sede e foro em Brasília-DF, torna público o Edital de Chamamento para seleção de projetos voltados às ações de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população, a serem apoiados financeiramente pela Funasa, por meio de celebração de Convênio com entidades governamentais (municípios, estados e Distrito Federal). Os projetos deverão ser cadastrados para análise e seleção no site: www.convênios.gov.br/portal. O Edital na íntegra deverá ser acessado no endereço eletrônico www.funasa.gov.br.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 317/12

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Jaguaratama/CE. CNPJ: 07.442.825/0001-05, situado à Rua Tristão Gonçalves, 185 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 28/07/2017. Data de assinatura: 28/07/2016. Signatários: Aureolino Meireles da Fonseca, CPF nº 085.955.262-49 e Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, CPF nº 360.662.573-15. Processo nº 25100.018248/2012-71.

**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 619/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Avenida Santos Dumont 1890, Aldeota nesta cidade de Fortaleza/CE e o Município de Parambi/CE. CNPJ: 07.731.102/0001-26, situado à Rua Santa Rosa, 02 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 25/09/2016. Signatários: Aureolino Meireles da Fonseca, CPF nº 085.955.262-49 e Keyilly Mateus Noronha, CPF nº 782.058.322-34. Data de assinatura: 27/07/2016. Processo nº 25100.047.072/2008-89.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MATO GROSSO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde convoca o Sr. Iron Marques Paiva, CPF nº 180.530.501-82 - ex-Prefeito Municipal de Confresa/MT, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar a notificação nº 03/16, devendo ressarcir aos cofres da FUNASA, a quantia de R\$ 320.374,04, atualizado até 25/07/15, proveniente da obra sem alcance social e execução em desacordo com especificado no convênio nº 0793/2001 SIAFI nº 439686 referente ao proc.25180.012.030/2005-31, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura sito Avenida Getúlio Vargas, 867 - Centro - Cuiabá/MT, o não atendimento no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste, implicará em demais sanções administrativas cabíveis.

ROSIVALDO CLEMENTINO DA LUZ
Agente Administrativo

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS**
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 360/14

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-60, situada à Rua Espírito Santo, 500 - Centro, Belo Horizonte/MG e o Município de São José da Safira/MG. CNPJ: 18.409.235/0001-05, situado na Praça Cônego Lafaiete, nº 03 - Centro - Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao termo de compromisso original. Data de Assinatura: 12/08/2012. Signatários: Marco Antonio Graça Câmara, CPF: 554.021.516-87 e Antonio Lacerda Filho, CPF: 469.617.396-87. Processo: 25100.007.307/2014-48.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 831/2013**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o município de Soure/PA. CNPJ 05.133.863/0001-50, situado na Segunda Rua, nº 381 - Centro - CEP: 68.870-000. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data da assinatura: 11/08/2013. Signatários: Florivaldo Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49 e João Luiz Oliveira Souza Melo, CPF:066.031.104-10, Processo nº 25100.031.565/2013-64.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 93/2012**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o município de Soure/PA. CNPJ 05.133.863/0001-50, situado na Segunda Rua, nº 381 - Centro - CEP:68.870-000. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original, por mais 120 dias, até 18/12/2016. Data da assinatura: 11/08/2016. Signatários: Florivaldo Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49 e João Luiz Oliveira Souza Melo CPF-066.189.872-53. Processo nº25100.010.541/2012-91.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
AO TC/PAC Nº 1379/08**

Compromitente: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município de SANTANA DOS GARROTES/PB. CNPJ: 08.942.211/0001-55, situado à Rua Arnaldo Leite, s/nº, Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 11/02/2017. Data de assinatura: 12/08/2016. Processo nº 25100.029.732/2008-40.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 583/10**

Concedente: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município de SANTANA DOS GARROTES/PB. CNPJ: 08.942.211/0001-55, situado à Rua Arnaldo Leite, s/nº, Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio, estendendo-o até 13/06/2017. Data de assinatura: 17/06/2016. Processo nº 25100.042.116/2010-07.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, NOTIFICA o Sr. HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, CPF: 873.025.604-63, ex-prefeito, que se encontra em local incerto e não sabido, qualificado como agente responsável no Processo de Convênio nº 25210/063.793/2006-74, em decorrência de irregularidades praticadas na execução do Convênio EP 2228/06, SIAFI 573809, celebrado com a Prefeitura Municipal de DIAMANTE/PB, para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído, no endereço situado à rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Bairro Jaguaribe, CEP: 58015-190, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, retirar ou tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO Nº 126/2016/SOPRE. O não atendimento no prazo aqui estabelecido implicará na inscrição da responsabilidade no SIAFI e CADIN, com posterior envio do referido processo ao Tribunal de Contas da União, para julgamento e inscrição na Dívida Ativa da União.

TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE MELO
Chefe do SECOV/SUEST-PB

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**
RETIFICAÇÃO

No extrato de inexigibilidade de licitação nº 6/2016 publicado no DOU nº 136 de 18/07/2016, Seção 3, pag 88, onde se lê: "...de 22 a 21.08.2016", leia-se: "...de 20 a 21/08/2016...".

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 8/2016 - UASG 255019**

Nº Processo: 25245006265201645. Objeto: Inscrição de servidor no I Workshop Internacional de Biorremediação de Áreas Contaminadas e XI SESMA - Seminário Estadual sobre Saneamento e Meio Am-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.